

"Da nova redacção do Artigo 83º e seu Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1027/93."

Rui Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Anís, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Da nova redacção ao artigo 83º e seu parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.027/93 de 1º de Julho de 1993, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 83º - O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge e de parentes até segundo grau.

Parágrafo 2º - A licença para tratamento de saúde de que trata este artigo, dependerá de inspecção médica, realizada em órgão oficial municipal e poderá ser concedida;

- a pedido do funcionário; e
- "Ex. officio".

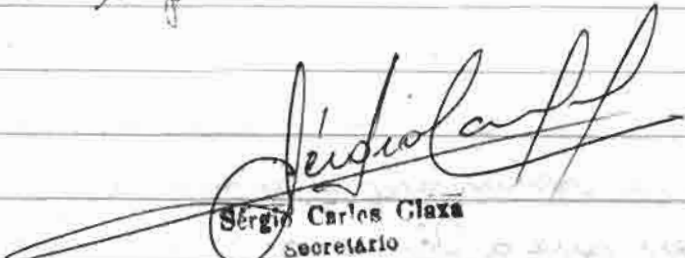
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1131  
11/11/99

Echaporã, 26 de Outubro de 1999.

  
Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na  
mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Glaxa  
Secretário